

CERTIFICADO DE ORIGEM DO MERCOSUL

1 - Produtor Final ou Exportador (Nome, Endereço, País)		Identificação do Certificado (Número)		
2 - Importador (Nome, Endereço, País)		 <p>FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG</p> <p>Rua Curitiba, 561, Centro, CEP 30170-120 Telefone: (31)3270.3319 (31)3270. 3379 Fax: (31) 3270.3346 E-mail: comex@fecomerciomg.org.br - www.fecomerciomg.org.br Belo Horizonte - MG - Brasil</p> <p>MEMBRO DA CÂMARA INTERNACIONAL DE COMÉRCIO - ICC</p>		
3 – Consignatário (Nome, País)		4 - Porto ou Lugar de Embarque Previsto		
6 - Meio de Transporte Previsto		5 - - País de Destino dos Produtos		
7 - Fatura Comercial Número:		Data: / /		
8 - N.º de Ordem (A)	9 – Códigos NCM	10 - DENOMINAÇÃO DOS PRODUTOS (B)	11 - Peso Líquido ou Quantidade	12 - Valor
	. . .			
N.º de Ordem	13 - Normas de Origem (C)			
14 – Observações:				
Certificado de Origem				
15 - Declaração do Produtor Final ou Exportador: Declaramos que os produtos mencionados no presente formulário foram elaborados no Brasil e estão de acordo com as condições de origem estabelecida no Acordo de Complementação Econômica n.º 18 (ACE N.º 18). Belo Horizonte (Brasil), de de		16 - Certificação da Entidade Habilitada - Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente. Belo Horizonte (Brasil)		
Carimbo e Assinatura		Carimbo e Assinatura		

Ver no Dorsó

NOTAS

O presente Certificado

- Não poderá apresentar rasuras, rabiscos ou emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o Campo 14 e o Campo 3 (quando importador e consignatário forem a mesma pessoa), estiverem devidamente preenchidos;
- Terá validade de 180 dias a partir da data de emissão;
- Deverá ser emitido dentro dos 60 dias a contar da data de emissão da fatura comercial;
- Para que os produtos originários se beneficiem do tratamento preferencial, estes deverão ter sido expedidos diretamente pelo país exportador para o país destinatário;
- Poderá ser aceita a intervenção de terceiros operadores, sempre que sejam atendidas as disposições do Apêndice III, inciso A, item j.

Preenchimento

Campo 8 (Nº de Ordem) - Esta coluna indica a ordem em que se individualizam os produtos compreendidos no presente certificado.

Campo 10 (Denominação dos Produtos) - A denominação dos produtos deverá coincidir com a que corresponda ao produto negociado, classificado conforme a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e com a que consta na fatura comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.

Campo 13 (Normas de Origem) - Nesta coluna serão identificadas as normas de origem com a qual cada produto cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito constará na declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emitentes habilitadas.

Campo 12 (Valor) – Nesta coluna se deverá consignar o valor que consta na fatura comercial